



Contrato Administrativo nº. 009/25 – Dispensa de Licitação nº 3/2025 – ART. 75, INCISO VIII Lei 14.133/21.

Processo administrativo n.º 10/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com os Secretários da SEMEC e SEMIL.

CONTRATADO: M. V. SELMER E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.344.892/0001-73, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 779, Sala 3, Centro, Castro/PR, neste ato representada por Marcos Vinicius Selmer, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 652.740.329-15, residente na cidade de Castro/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato tem como objeto a locação dos veículos para transporte escolar e de passageiros em caráter emergencial, com as seguintes referências: **1) I/M. BENZ SPRINTER MARTM5 – PLACA BAS4F82 2016/2017, 2) M.BENZ/MASCA GRANMICRO O – PLACA SEH6F51 2022/2023, 3) RENAULT MASTER MBUS L3H2 – PLACA BAE2567 2015/2016, 4) M.BENZ/MASCA GRANMICRO O – PLACA SEH6F97 2022/2023, 5) M.BENZ/MASCA GRANMICRO O – PLACA RHM2G67 2021/2022, 6) MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – PLACA SEH6F48, 7) I/M. BENZ 415CDISPRINTERM – PLACA BCU7H25 2018/2019, 8) RENAULT MASTER MBUS L3H2 – PLACA AZT7687 2015/2016**, em que o contratado se declara em condições de entregar em conformidade com os itens e disposições fixadas nos autos do Processo Administrativo n.º **1369/2025 – fls. 001 a 141**, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no processo de dispensa de licitação **e obrigações descritas na proposta de fls. 122 dos autos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao processo com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, ata, termo de referência, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária, conforme parecer contábil n.º 018/2025 de fls. **069 do Processo Administrativo n.º 000001369/2025.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor estimado para a locação emergencial é de **R\$. 651.180,00 (Seiscentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Oitenta Reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$. 108.530,00 (Cento e Oito Mil, Quinhentos e Trinta Reais)**. § 1º. No preço ofertado na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento. § 2º. O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. § 3º. **O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.**

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 vias, na sede da contratante;
- b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento administrativo, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE;
 - b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

Processo Administrativo n.º 000001369/2025 – Pag. 1 de 3

Praça Isabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO.

O fornecimento e/ou prestação de serviços será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, com entrega imediata após a solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto por mais de 30(trinta) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 4º - Nas hipóteses de extinção contratual, por razões de interesse público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO. A vigência deste contrato **emergencial, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 é de 6 (seis) meses contados, a partir da sua assinatura.** Caso a empresa não cumpra os prazos aqui estipulados ou descumpra quaisquer das exigências contratuais, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.
- efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- manter durante a vigência do presente contrato **todas as obrigações estabelecidas neste instrumento e nos documentos juntados no processo administrativo n.º 000001369/2025**, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Eletrônico do Município e disponibilizar no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES. 12.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 em razão de eventual descumprimentos das obrigações fixadas nos autos do processo administrativo n.º 000001369/2025.

Processo Administrativo n.º 000001369/2025 – Pag. 2 de 3

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



12.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

12.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto e/ou atraso na prestação dos serviços e entrega do objeto por mais de 5 (cinco) dias.

12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

12.5. As multas mencionadas nos itens 12.2, 12.3 e 12.4 poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

12.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na 14.133/2021.

12.7. Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a Contratada poderá ficar, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo; e) fraude na execução do contrato; f) falha na execução do contrato.
- Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. Caberá à Secretaria Municipal Solicitante – SEMEC e SEMIL, por meio dos agentes públicos: Sr. **Júlio Cesar Mariano** – e Sr. **William Cesar de Mendonça Peres**, a fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 5 de fevereiro de 2025.

Município de Jaguariáiva
Prefeito – José Sloboda
CONTRATANTE

Hercília Teixeira de Mello
Secretária de Educação e Cultura - SEMEC

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS VINICIUS SELMER

Data: 06/02/2025 09:46:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

M.V. SELMER E CIA LTDA.
CONTRATADO

Reginaldo Aparecido Cheirubim
Secretário de Infraestrutura e Logística - SEMIL